



AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS

**Procedimento: 2021/DCVE09**

**Caderno de Encargos**

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPARAÇÃO DE  
TURBINA 4.736.060, MODELO CA36**

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, com adaptações à Região Autónoma dos Açores (RAA) introduzidas pelo DLR n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, alterado pelo DLR n.º 3/2017/A, de 13 de Abril.

## **Capítulo I - Disposições gerais**

### **Cláusula 1.ª - Objeto do contrato**

1. O presente Caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de peças e acessórios para a turbina 4.736.060, modelo CA36, instalada na Central de Valorização Energética da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira.
2. As especificações e listagem dos materiais a adquirir podem ser consultadas no anexo ao caderno de encargos.
3. É também excluído do presente procedimento a mão de obra para a instalação das peças e reparação da turbina estando estes serviços já cobertos pelo n.º 5/2021 para Aquisição de serviços técnicos especializados de manutenção no Turbogrupos a Vapor PASH/STE modelo SST-110.
4. Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – 42113100-5 Peças para turbinas a vapor de água.

### **Cláusula 2.ª - Preço base**

1. O preço base do presente procedimento é **€ 21.500,00 (vinte e um mil quinhentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição da totalidade das peças que constituem o objeto do contrato.

### **Cláusula 3.ª - Contrato**

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e respetivos anexos, integrando ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações que a Entidade Adjudicante venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A Proposta;
  - e) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 4.ª - Vigência do contrato**

1. O contrato manter-se-á em vigor desde a data da assinatura do contrato até ao fim do prazo da garantia das peças indicado na proposta adjudicada, mas que nunca será inferior a 2 anos, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além dessa data.
2. Não obstante o prazo de vigência estabelecido no ponto anterior, deverão ser cumpridos os prazos máximos exigidos na Cláusula 6.ª ou no prazo indicado na proposta caso seja inferior.

### **Capítulo II - Obrigações contratuais**

#### **Secção I - Obrigações do prestador de serviços**

##### **Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as obrigações descritas nos pontos seguintes:
  - O fornecedor obriga-se a entregar à TERAMB os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante.
  - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destina.
  - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das respetivas garantias, no que respeita à conformidade dos bens.
  - O fornecedor é responsável perante a TERAMB por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhes é entregue.
  - Cumprir escrupulosamente os prazos indicados na sua proposta e nas peças do presente procedimento.

##### **Cláusula 6.ª - Condições de entrega do bem objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues na Teramb, **no máximo até ao dia 30 de abril de 2022;**

2. É da responsabilidade do fornecedor o correto acondicionamento das peças tendo em conta que se destina ao transporte terrestre e via marítima.
3. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local de entrega indicado pelo fornecedor e as instalações da Teramb são da responsabilidade da do fornecedor.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer despesa, custo ou defeito causado nas peças ou pelas peças e que comprovadamente se deva ao deficiente acondicionamento ou a acondicionamento não conforme para transporte marítimo e terrestre, são da responsabilidade do fornecedor.

#### **Cláusula 7.ª - Aceitação dos bens**

1. Aquando da entrega e instalação das peças é efetuada a verificação da conformidade e correção dos defeitos durante 15 dias seguidos de operação interruptos. Comprovada a conformidade da instalação das peças e desde que não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias deve ser emitido, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar dessa data, um Auto de Receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da TERAMB.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para a TERAMB, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias das peças objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos que sejam detetados posteriormente.

#### **Cláusula 8.ª - Garantia**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o(s) bem(ns) objeto do contrato, a contar da data da assinatura do Auto de Receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) As despesas de deslocação ao local de entrega ou de assistência técnica;
  - g) A mão-de-obra
  - h) Outros custos não mencionados, mas imputáveis nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.
  - i) No decorrer do prazo de garantia a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, o adjudicatário é obrigado a proceder gratuitamente à substituição de peças; materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal os bens nas condições previstas para as quais foram concebidas, ficando a cargo deste os portes ou outros custos de transporte.
3. No prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data em que a TERAMB tenham detetado qualquer defeito ou discrepância, devem notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro do prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação referida no número anterior.

## **Secção II - Obrigações da TERAMB, EM**

### **Cláusula 9.ª - Preço contratual**

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a TERAMB, EM deve pagar ao fornecedor o preço, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 10.ª - Faturação e condições de pagamento**

- 1. A fatura deverá ser discriminada, indicando as quantidades fornecidas e menção à requisição.
- 2. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a data da receção pela TERAMB das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3. Desde que devidamente conferidas e confirmadas, as faturas são pagas.
- 4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega do **auto de receção**, assinado pela TERAMB, nos termos descritos na Cláusula 7.ª do presente documento.

5. É dado direito ao fornecedor de estar presente no ato de receção do material, caso assim o entenda, participando assim da assinatura do auto de receção. A falta de comparência do fornecedor na data e horário designado para a inspeção de conformidade dos bens não invalida que a Teramb efetue na mesma.
6. Em caso de discordância, por parte da TERAMB, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária ou cheque emitido à ordem do fornecedor.
8. A Teramb poderá conceder condições de pagamento diferentes caso a proposta assim o determine e desde que não implique adiantamentos de preço superiores a 30% do valor adjudicado com a colocação da encomenda, 70% com a entrega das peças nas instalações da Teramb e o respetivo auto de recepção.
9. É dispensada a prestação de caução sobre o adiantamento de preço descrito no número anterior.

### **Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a Teramb, EM pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, que não poderá ultrapassar o valor de 10% do preço contratual. Considera-se incumprimento muito grave:
  - a) o atraso superior a 10 dias seguidos para entrega das peças objeto do presente procedimento, considerando como prazo limite o dia 30 de abril de 2022.
  - b) um atraso superior 5 dias seguidos sobre o prazo indicado na proposta para a conclusão da reparação e entrada em funcionamento pleno da turbina após a comunicação pela Teramb da chegada das peças às suas instalações
2. No caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a Teramb, EM pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 25% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo dos anteriores n.ºs 1 e 2, relativamente ao fornecimento cujo atraso ou incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Teramb, EM têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do

incumprimento.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Teramb, EM exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A Teramb, EM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas e/ou indemnizações pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Força maior**

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais

afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Resolução por parte da TERAMB, EM**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Teramb, EM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução do fornecimento superior a uma semana ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18.<sup>a</sup>
3. No caso previsto no anterior n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Teramb, EM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

### **Capítulo IV - Resolução de litígios**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Capítulo V - Disposições finais**

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao fornecedor são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico de acordo com os elementos a indicar pelo fornecedor.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do fornecedor dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas por correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos constantes do ponto nº 2.1. do Convite.

#### **Cláusula 17.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 18.ª - Anexos**

Integra o presente Caderno de Encargos o **Anexo I – Identificação das peças a adquirir**.

#### **Cláusula 19.ª - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**ANEXO I – Identificação das peças a adquirir**

| <i>Descrição</i>                                                                                                                                                                                                                                                          | <i>Quantidade</i> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Atuador de pressão, Refª 49014000012<br><br>Desenho Z-168921, Pos. 29.1 - 29.2<br><br>Incluindo:<br><br>2 x Parafuso cilíndrico M10x100, Refª 00035191269<br><br>3 x Ligação de parafuso linear, Refª 00032240707<br><br>1 x Ligação de parafuso linear, Refª 00032240753 | 1                 |
| Portes                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1                 |